Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.310/2005

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional, situada entre a Avenida 18 e Rua 21, do Loteamento Senhorinha Cairo, neste Município, medindo 20 m (vinte metros) de frente para a Rua 21; 20 m (vinte metros) de fundo, limitando-se com remanescente de área institucional; 30 m (trinta metros) pelo lado direito, limitando-se com remanescente de área institucional e 34 m (trinta e quatro metros) do lado esquerdo, limitando-se com a Avenida 18, perfazendo um total de 640 m^2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício, matrícula n.º 35.725, para posterior doação a **Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **Igreja Presbiteriana Independente de Vitória da Conquista,** sociedade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.682.249/0001-12, sediada nesta Cidade, na Avenida Reverendo Eduardo Carlos Pereira, n.º 355 – Bairro Senhorinha Cairo, para que esta, nela edifique estrutura física visando a realização de ações e projetos de cunho social.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

VISTO PROCURADORIA GERAL

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 509/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 20 de dezembro de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL